



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° Projeto de Lei 73/2026

MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☒ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

Fica acrescentado os Art. 5º, e renumera os demais artigos do Projeto de Lei nº 73/2026, que passa a deter a seguinte redação:

Art 5º. As disposições constantes da Lei Municipal nº 13.136, de 27 de fevereiro de 2025, aplicam-se integralmente aos ocupantes dos cargos públicos de Assistente de Secretaria e Expediente e de Gestor de Planejamento e Execução, instituídos pela Lei Municipal nº 13.164, de 21 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

S/S., 03 de Março de 2026.

João Donizeti Silvestre
Vereador e Lider de Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA: A presente emenda objetiva adequar os cargos criados em momento posterior à edição da Lei nº 13.136/2025 à estrutura funcional nela estabelecida. A medida visa assegurar a integridade do plano de carreiras da FUNSERV, evitando que a sucessão de leis no tempo gere distorções administrativas ou hierárquicas indesejadas.

A Lei nº 13.136/2025 consolidou a valorização e a reestruturação das tabelas salariais dos servidores municipais, pautando-se pelo alinhamento à realidade funcional do Município. Contudo, a ausência de inclusão formal dos cargos mais recentes em seu escopo criou uma lacuna que compromete a harmonia do sistema remuneratório vigente.

Nesta senda, a proposta busca sanar tal omissão normativa, garantindo o estrito cumprimento do princípio da isonomia. É imperativo que servidores que desempenham atividades compatíveis em responsabilidade e qualificação técnica recebam tratamento jurídico idêntico, conforme preconiza a Constituição Federal.

Sob o aspecto financeiro, cumpre esclarecer que a matéria não inova em relação às despesas já previstas. A aparente incongruência decorre apenas de uma questão temporal na edição das normas, não havendo ampliação de gastos fora do planejamento macro já estruturado para a administração pública.

Ressalte-se que o impacto orçamentário necessário para a aplicação desta medida já foi devidamente projetado no PL nº 73/2026. Referido projeto já contempla os valores atualizados e as previsões de pagamentos retroativos, demonstrando plena compatibilidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, verifica-se que a emenda cumpre todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade. Pela relevância da matéria e pela necessidade de garantir segurança jurídica aos servidores da FUNSERV, submetemos o texto à apreciação desta Casa Legislativa.

S/S., 03 de Março de 2026.

João Donizeti Silvestre
Vereador e Lider de Governo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003900310038003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 02/03/2026 17:23

Checksum: **1653CC3F869AD7ACE3E5A840BF988AD3C2DD72F288BA0414EAB964F5307DCF83**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.